



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 22 /2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias **08 e 09, 15 e 16, 22 e 23, 29 e 30 de Agosto de 2020**, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos sábados e domingos (dias **08 e 09**, dias **15 e 16**, dias **22 e 23**, dias **29 e 30 de Agosto de 2020**), visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de São João da Canabrava, PI.

Art. 2º - Nos **sábados e domingos** (dias **08 e 09**, dias **15 e 16**, dias **22 e 23**, dias **29 e 30 de Agosto de 2020**) estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I - farmácias;

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava – Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

II - serviços de saúde;

III - serviços de segurança e vigilância;

IV - serviços de delivery, exclusivamente para alimentação pronta, gás de cozinha e água;

V - profissionais de comunicação/impressão;

VI – posto de combustível

Parágrafo único. Nos sábados (dias 08, 15, 22 e 29 de Agosto de 2020) fica autorizado, além das atividades acima citadas, também o funcionamento de restaurantes e padarias até às 15:00 horas; supermercados, mercearias, mercadinhos e borracharias.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos finais de semana do mês de Agosto de 2020, em bares, restaurantes e supermercados, mercearias, mercadinhos.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 06 de Agosto de 2020.

Mércia de Araújo Abreu

Prefeita Municipal